

- II. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- IV. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- V. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** A Câmara de Vereadores de Machados deverá desenvolver, implementar e manter:

- I. Uma Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que deve ser clara e acessível a todos os titulares de dados pessoais;
- II. Procedimentos de segurança da informação, que assegurem o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais armazenados, processados e compartilhados;
- III. Procedimentos específicos para a gestão de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, com vistas a mitigar riscos e responder prontamente a eventuais violações.

**Art. 4º** A Câmara de Vereadores de Machados deverá promover, periodicamente, treinamentos e capacitação para todos os servidores e colaboradores que lidam com dados pessoais, com o objetivo de:

- I. Garantir que todos compreendam suas responsabilidades no tratamento de dados pessoais;
- II. Esclarecer os direitos dos titulares e a forma como podem exercê-los;
- III. Capacitar os envolvidos sobre as melhores práticas de segurança e proteção de dados.

**Art. 5º** Fica garantido que os titulares de dados pessoais possam exercer, de forma gratuita e eficaz, os seguintes direitos previstos pela LGPD:

- II. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- IV. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- V. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** A Câmara de Vereadores de Machados deverá desenvolver, implementar e manter:

- I. Uma Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que deve ser clara e acessível a todos os titulares de dados pessoais;
- II. Procedimentos de segurança da informação, que assegurem o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais armazenados, processados e compartilhados;
- III. Procedimentos específicos para a gestão de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, com vistas a mitigar riscos e responder prontamente a eventuais violações.

**Art. 4º** A Câmara de Vereadores de Machados deverá promover, periodicamente, treinamentos e capacitação para todos os servidores e colaboradores que lidam com dados pessoais, com o objetivo de:

- I. Garantir que todos compreendam suas responsabilidades no tratamento de dados pessoais;
- II. Esclarecer os direitos dos titulares e a forma como podem exercê-los;
- III. Capacitar os envolvidos sobre as melhores práticas de segurança e proteção de dados.

**Art. 5º** Fica garantido que os titulares de dados pessoais possam exercer, de forma gratuita e eficaz, os seguintes direitos previstos pela LGPD:



I. Direito de acesso: O direito de obter a confirmação da existência de tratamento e o acesso aos dados pessoais que lhe dizem respeito.

II. Direito de retificação: O direito de solicitar a correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados.

III. Direito de exclusão: O direito de solicitar a exclusão de seus dados pessoais quando não mais necessários para os fins para os quais foram coletados, ou quando o consentimento for retirado.

IV. Direito à portabilidade: O direito de solicitar a transferência dos seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto.

V. Direito à revogação do consentimento: O direito de revogar o consentimento dado para o tratamento de dados pessoais, quando aplicável.

**Art. 6º** Será criado um canal de comunicação específico para o recebimento de solicitações dos titulares de dados, garantindo que todas as solicitações sejam atendidas dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

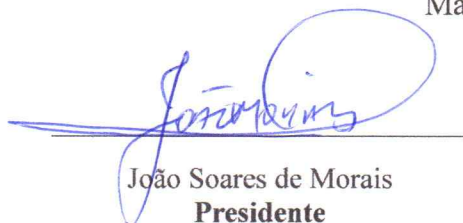
**Art. 7º** deverá ser realizada auditorias periódicas, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de tratamento de dados pessoais com as disposições da LGPD e com as políticas internas de proteção de dados, incluindo:

I. A análise da segurança dos sistemas de informação utilizados para armazenar ou tratar dados pessoais;

II. A verificação da eficácia das medidas implementadas para a proteção dos dados pessoais.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 29 de abril de 2025.



João Soares de Moraes  
**Presidente**